

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

OBJETO

Contratação de empresa especializada, devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para o fornecimento de certificados digitais do tipo e-CPF, compreendendo a prestação integrada dos serviços de validação, emissão, disponibilização, eventual revogação e suporte técnico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO

De 15/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08: 00 h até 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 20260465481)

Torna-se público que a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL – PGM**, por meio do(a) Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos, sediada na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025.400, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 h até 14:00 h

Critério de Julgamento: Menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada, devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para o fornecimento de certificados digitais do tipo e-CPF, compreendendo a prestação integrada dos serviços de validação, emissão, disponibilização, eventual revogação e suporte técnico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	Certificado digital, ICP-Brasil, tipo E-CPF, nível A1, com extensão PFX, com validade de 12 (doze) meses.	Unidade	40	R\$ 122,05	R\$ 4.882,00
02	Certificado digital, ICP-Brasil, tipo e CPF, nível A3, com mídia criptográfica tipo token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses.	Unidade	03	R\$ 316,00	R\$ 948,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.830,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos/apêndices quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de dar

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



maior publicidade ao procedimento. Além disso, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

2.1.2. O Portal de Compras poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Propostas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Proponentes que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitações pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme estabelecido neste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os valores do imposto de renda serão retidos na fonte no pagamento, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

3.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos.

3.7.1 O proponente assume o compromisso de fornecer os produtos/materiais nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991. 3.9.5.

3.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.11.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021.



3.11.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, indicando que não tem direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.12. Será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável com menor preço.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, conforme a seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08 h:00 min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Verificação e Negociação das Propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de se obter uma proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.2.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após a notificação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis.

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.



5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam também no Termo de Referência anexo a este Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da esta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.14. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.15. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.16. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.17. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.18. **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.19. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.20. **Documentação Complementar:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



6.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.27. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei 12.4440/2011)

6.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar federal n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

6.32.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada por meio da emissão de Ordem de Compra, em virtude da natureza simplificada do objeto.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O aceite da Ordem de Compra emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Ordem está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Advertência:

8.2.1 Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

8.3. Multa:

8.3.1. Multa moratória: será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a caracterização de inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Multa compensatória:

a) inexecução parcial: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b) inexecução total: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

8.3.4. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

8.3.5. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá rescindir o contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

8.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.6. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



8.7. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.8. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o direito de petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento, conforme Art. 25 do Decreto Municipal 12.737, de 27 de fevereiro de 2023.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 e 13.469 DE AGOSTO DE 2025

1-IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo Administrativo: PGM-20260465481	Unidade Requisitante: Departamento de Tecnologia da Informação- DTI
Responsável pela demanda: Clayton Luiz de Melo Liberato	Matrícula: 61628-1

2. DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada, devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para o fornecimento de certificados digitais do tipo e-CPF, compreendendo a prestação integrada dos serviços de validação, emissão, disponibilização, eventual revogação e suporte técnico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	Certificado digital, ICP-Brasil, tipo E-CPF, nível A1, com extensão PFX, com validade de 12 (doze) meses.	Unidade	40	R\$ 122,05	R\$ 4.882,00
02	Certificado digital, ICP-Brasil, tipo e-CPF, nível A3, com mídia criptográfica tipo token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses.	Unidade	03	R\$ 316,00	R\$ 948,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.830,00

2.2. O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6.º da Lei federal n.º 14.133/2021.

2.3. A contratação será executada sob o regime de prestação de serviços sob demanda, considerando as características específicas do objeto, que envolvem a emissão de certificados digitais com validade limitada e necessidade variável ao longo do tempo. Os certificados digitais



do tipo A1 possuem validade de 12 (doze) meses, enquanto os certificados do tipo A3 deverão possuir validade de 36 (trinta e seis) meses, o que, em ambos os casos, exige gestão contínua quanto à utilização, controle de validade e eventual renovação, a fim de garantir a continuidade das atividades institucionais. Além disso, a demanda por certificados está diretamente relacionada a fatores dinâmicos, tais como:

- ingresso de novos procuradores ou servidores;
- designação para funções que exigem certificação digital;
- substituições, revogações ou perda de dispositivos criptográficos (no caso do A3);

2.4. Entende-se por contratação “sob demanda” aquela em que, dentro da quantidade total estimada do objeto contratado, a prestação do serviço será homologada somente quando o item for efetivamente solicitado pela Contratante, entregue e aceito pela fiscalização, cumprindo todas as especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência. Caso não seja solicitada ou entregue a totalidade da quantidade contratada, a Contratada não terá obrigação de prestar os itens remanescentes, tampouco a Contratante terá obrigação de pagamento por estes. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente entregues, aceitos e homologados pela fiscalização do contrato.

2.5. Desta forma, as quantidades previstas na tabela acima constituem uma estimativa dos serviços de emissão dos certificados digitais a serem executados, não implicando qualquer obrigatoriedade de consumo mínimo ou total pela Administração durante o prazo de vigência do contrato. Essas quantidades têm caráter meramente referencial, servindo para orientar a elaboração das propostas dos licitantes.

2.6. Os itens que compõem o objeto desta contratação serão agrupados em lote único, com adjudicação global, em razão de sua natureza intrinsecamente relacionada e da necessidade de garantir a adequada integração da solução, considerando que os certificados digitais dos tipos A1 e A3, embora possuam diferenças quanto à forma de armazenamento e utilização, integram uma mesma solução tecnológica de certificação digital baseada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo usualmente ofertados pelo mercado por um mesmo conjunto de fornecedores, qualificados como autoridades certificadoras credenciadas. A execução contratual envolve não apenas o fornecimento dos certificados, mas também a prestação de serviços associados, tais como validação de identidade, emissão, suporte técnico e gestão do ciclo de vida das credenciais digitais, os quais demandam padronização de procedimentos, unificação de canais de atendimento e integração operacional. Nesse contexto, a eventual divisão do objeto em itens isolados poderia acarretar prejuízos à Administração, como a fragmentação da



responsabilidade contratual, dificuldades na gestão e fiscalização, multiplicidade de interlocutores e risco de incompatibilidades operacionais entre soluções distintas, sem que haja ganho efetivo de competitividade ou economicidade. Ademais, verifica-se que o mercado fornecedor está estruturado para o atendimento conjunto dessas demandas, não sendo o parcelamento medida que amplie de forma relevante a competitividade, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação em lote único se mostra tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, contribuindo para a eficiência da gestão contratual e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais do tipo e-CPF, padrão ICP-Brasil, contemplando certificados do tipo A1, em arquivo digital com extensão (.pfx), com validade de 12 (doze) meses, e certificados do tipo A3, armazenados em dispositivo criptográfico do tipo token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade de assegurar a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica dos atos praticados em ambiente eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

4.2. A adoção combinada dos certificados digitais dos tipos A1 e A3 fundamenta-se na necessidade de conciliar eficiência operacional e segurança da informação, considerando os diferentes perfis de utilização no âmbito institucional. O certificado do tipo A1, por ser disponibilizado em formato digital e permitir instalação em múltiplos equipamentos, mostra-se mais adequado para atividades rotineiras, com elevado volume de demandas e necessidade de atuação colaborativa entre equipes de apoio. Por sua vez, o certificado do tipo A3, armazenado em dispositivo criptográfico e protegido por senha pessoal, proporciona maior nível de



segurança, sendo indicado para situações que exigem controle mais rigoroso de acesso e proteção das credenciais institucionais. A escolha dessas tecnologias encontra respaldo nas boas práticas de gestão da informação e na necessidade de adequação da solução às diferentes naturezas de uso no âmbito da Administração.

4.3. O ciclo de vida do certificado digital do tipo A1 inicia-se com a validação da identidade do titular, seguida da emissão por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil e da disponibilização eletrônica do certificado em formato (.pfx), protegido por senha individualizada. Após sua emissão, o certificado poderá ser instalado em estações de trabalho ou ambientes institucionais, conforme diretrizes da área de tecnologia da informação, sendo utilizado durante o período de validade. Ao final do prazo de 12 (doze) meses, ocorre a expiração automática do certificado, encerrando-se seu ciclo de vida, sem possibilidade de reutilização.

4.4. O ciclo de vida do certificado digital do tipo A3 inicia-se com a validação da identidade do titular e sua emissão por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, com a correspondente gravação das chaves criptográficas em dispositivo físico do tipo token USB. Após a entrega do dispositivo ao usuário, será realizada a instalação dos drivers e a configuração necessária para sua utilização, que ocorrerá mediante autenticação por senha pessoal e intransferível. O certificado poderá ser utilizado durante o período de validade de 36 (trinta e seis) meses, ao término do qual ocorrerá sua expiração automática, encerrando-se o ciclo de vida do certificado. O dispositivo físico poderá, conforme viabilidade técnica e regras da autoridade certificadora, ser reutilizado para emissão de novo certificado.

4.5. A solução contempla a prestação integrada de serviços relacionados à certificação digital, incluindo a validação da identidade dos titulares, a emissão e disponibilização dos certificados digitais, o fornecimento dos dispositivos criptográficos no caso dos certificados do tipo A3, bem como o suporte técnico necessário à instalação, configuração inicial e resolução de eventuais problemas de compatibilidade, de modo a assegurar o pleno funcionamento da solução no ambiente institucional.

4.6. Considerando a natureza do objeto, os certificados digitais possuem prazo de validade determinado, não sendo passíveis de reutilização após sua expiração. Dessa forma, o ciclo de vida dos certificados do tipo A1 encerra-se ao final do prazo de 12 (doze) meses, enquanto o dos certificados do tipo A3 encerra-se ao final do prazo de 36 (trinta e seis) meses. Não se aplica, em regra, logística reversa, tendo em vista o baixo impacto ambiental do objeto, sem prejuízo da adoção de boas práticas administrativas quanto à destinação adequada de dispositivos eletrônicos.



4.7. A implementação da solução permitirá assegurar a continuidade das atividades institucionais em ambiente digital, garantir a conformidade com as exigências legais aplicáveis, reduzir riscos operacionais relacionados ao uso de credenciais eletrônicas e promover maior eficiência na execução de atividades administrativas e jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

REQUISITOS LEGAIS E DE SEGURANÇA

5.1. A Contratada deverá adotar práticas que garantam a segurança das transações e documentos eletrônicos, assegurando autenticidade, integridade e confidencialidade no uso dos certificados digitais pelos servidores da Procuradoria-Geral do Município de Natal, sendo a solução indispensável ao pleno funcionamento das atividades institucionais. A certificação digital deverá estar em conformidade com os modelos adotados pela Administração Pública, contemplando certificados do tipo e-CPF, padrão ICP-Brasil, sendo o tipo A1 em formato digital (.pfx), com validade de 12 (doze) meses, e o tipo A3 armazenado em dispositivo criptográfico do tipo token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. A emissão dos certificados deverá ser realizada por Autoridade Certificadora devidamente credenciada à ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas vigentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil. A solução deverá observar as políticas de segurança das informações aplicáveis à Administração Pública, incluindo boas práticas internacionais e, quando aplicável, conformidade com padrões de segurança criptográfica reconhecidos.

5.3. A Contratada deverá assegurar a interoperabilidade dos certificados com os sistemas utilizados pela Administração Pública, incluindo plataformas do Poder Judiciário, Receita Federal e Tribunais de Contas, garantindo pleno funcionamento sem necessidade de adaptações adicionais.

5.4. Deverá, ainda, observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se com o tratamento adequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

REQUISITOS DE DESEMPENHO E SUPORTE TÉCNICO (SLA)



5.5. A Contratada deverá assegurar níveis mínimos de serviço, com o objetivo de evitar falhas como as verificadas em contratações anteriores, devendo garantir atendimento eficiente, tempestivo e rastreável.

5.6. A emissão dos certificados digitais deverá ocorrer em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da validação da identidade do titular.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento, preferencialmente eletrônicos, com registro de chamados, assegurando rastreabilidade das demandas. O prazo máximo para resposta inicial aos chamados técnicos será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, enquanto o prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

5.8. Nos casos de indisponibilidade do certificado ou falha que impeça sua utilização, a Contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do serviço, podendo, quando necessário, realizar a reemissão do certificado sem ônus à Administração.

REQUISITOS DE GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO

5.9. Os certificados digitais fornecidos deverão possuir garantia quanto ao seu funcionamento regular durante todo o período de validade. No caso dos certificados do tipo A3, a garantia deverá abranger também o dispositivo criptográfico (token), quanto a defeitos de fabricação ou falhas técnicas que comprometam sua utilização.

5.10. A contagem do prazo de garantia terá início a partir do aceite definitivo pela Administração. Em caso de falha técnica devidamente comprovada, a Contratada deverá promover a substituição do certificado e, quando aplicável, do dispositivo criptográfico, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional.

5.11. Caso sejam identificados indícios de uso indevido, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de evidências, para fins de análise pela Administração. Não serão cobertas pelas garantias situações decorrentes de uso inadequado, esquecimento de senha, bloqueio voluntário ou exclusão do certificado pelo usuário.

REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

5.12. Os certificados digitais deverão estar atualizados conforme as versões mais recentes disponibilizadas pela autoridade certificadora, assegurando compatibilidade com os sistemas operacionais e plataformas institucionais utilizados pela Administração.



5.13. Eventuais inconsistências ou falhas técnicas detectadas após a emissão implicarão a obrigatoriedade de revogação e reemissão do certificado, sem custos adicionais, assegurando a continuidade das atividades institucionais.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.14. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e priorizando soluções que reduzam impactos ambientais. O fornecimento dos certificados do tipo A1 deverá ocorrer integralmente por meio eletrônico, evitando o uso de mídias físicas e contribuindo para o uso racional de recursos.

5.15. No caso dos certificados do tipo A3, deverá ser priorizada a durabilidade dos dispositivos criptográficos, bem como a adoção de boas práticas quanto à sua destinação final, quando aplicável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

5.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

5.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei federal n.º 14.133/2021, uma vez que não haverá pagamento antecipado pelo fornecimento dos produtos pela Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “e”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E EMISSÃO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme necessidade da Contratante, mediante solicitações formais emitidas pela Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM), contendo a identificação do usuário, o tipo de certificado (A1 ou A3) e demais informações necessárias à emissão.

6.2. A Contratada deverá realizar a emissão dos certificados digitais observando os seguintes prazos máximos, contados do envio da solicitação formal:

6.2.1. Certificados do tipo A1: até 5 (cinco) dias úteis;

6.2.2. Certificados do tipo A3: até 10 (dez) dias úteis, considerando a eventual necessidade de validação presencial ou por videoconferência e fornecimento de mídia criptográfica, quando aplicável.

6.2.3. Os prazos não serão computados em dias sem expediente na Contratante.



6.3. A Contratada deverá garantir disponibilidade dos serviços de certificação digital em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), especialmente para validação, revogação e suporte técnico.

6.4. Deverá disponibilizar canais formais de atendimento, incluindo sistema eletrônico ou e-mail institucional, para agendamento de validação de identidade, acompanhamento das solicitações e suporte aos usuários.

6.5. O processo de emissão do Certificado deve ser finalizado quando o usuário tiver seus documentos e biometria validados pela Contratada.

DO SIGILO, DA INDIVIDUALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.6. Todas as informações obtidas e/ou produzidas em decorrência da contratação e execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação são de propriedade do Contratante.

6.7. A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do Contratante.

6.8. O eventual uso de dados, informações e conteúdo oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do Contratante, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.9. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo Contratante e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência, no Contrato e demais anexos.

6.10. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao mesmo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.11. A CONTRATADA obriga-se a:

6.11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, na proposta encaminhada e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 6.11.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, podendo ainda constar a procedência e prazo de validade;
- 6.11.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 6.11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega/emissão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega/emissão, com a devida comprovação;
- 6.11.5. Enviar DANFE das notas fiscais para o e-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br
- 6.11.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão Contratante, incluindo problemas técnicos com os certificados digitais ou com os dispositivos físicos;
- 6.11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
- 6.11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078, de 1990);
- 6.11.9. A Contratada deve fornecer dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os recursos que forem necessários para o provimento e perfeito funcionamento dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, conforme determinados neste Termo de Referência.
- 6.11.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 6.11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;



6.11.12. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

6.11.13. Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto;

6.11.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.12. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.12.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.12.3. Observar, para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no contrato;

6.12.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta contratação;

6.12.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;

6.12.7. Cumprir com todas as obrigações não consignadas expressamente nesta cláusula, mas previamente estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação;

6.12.8. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto desta contratação;

6.12.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

6.13. As comunicações entre o órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quaisquer fatores que possam afetar a execução da contratação com impacto em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela Contratante, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da Contratante, implicar a não aceitação das justificativas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.15. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

6.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

6.15.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.16. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.16.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

6.16.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.15.2 a 6.15.7. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

6.16.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.15.8 a 6.15.12. deste Termo de Referência, bem como nos subitens 6.15.2 a 6.15.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

6.16.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 5.17.8. a 5.17.12., 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;
- d) Para infração descrita no subitem 6.15.2., a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;
- e) Para infrações descritas no subitem 6.15.4., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;
- f) Para a infração descrita no subitem 6.15.1., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação.

6.17. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

6.17.1. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

6.17.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las, por meio de Documento



de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

6.17.3. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

6.19. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei federal n.º 14.133/2021).

6.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

6.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

6.23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.23.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.23.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



6.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal n.º 14.133/2021).

6.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal n.º 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

7.3. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

REAJUSTE

7.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

7.5. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.



7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

RECEBIMENTO

8.1. Os bens/serviços contratados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante simples conferência com a nota fiscal, pelo(a) fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação detalhada da disponibilização e/ou prestação adequada dos serviços, mediante atestado de conformidade assinado pelo fiscal e aprovado pelo gestor da contratação.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à sua disponibilização e/ou prestação adequada, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação e não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

LIQUIDAÇÃO



8.7. Recebida a Nota Fiscal, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.8.1. A data de emissão;

8.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.3. O valor a pagar;

8.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

8.8.5. Dados bancários;

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.10.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação/disponibilização dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e perante o Estado do Rio Grande do Norte; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



8.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a eventual situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

8.15. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

8.15.1. Os encargos moratórios por atraso serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF$$



Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;
- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = (\text{média INPC}/365)$

FORMA DE PAGAMENTO

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada na nota fiscal apresentada.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. No momento do pagamento, será efetuada a retenção do imposto de renda prevista no Decreto Municipal n.º 12.460, de 15 de março de 2022.

8.18.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, estabelecidos no decreto vigente.

8.18.2. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

9.2. O valor máximo aceitável será o valor estimado neste Termo de Referência.

9.3. Pelas características do objeto, sugere-se o modo de disputa ABERTO.



Forma de Fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será integral.

Tratamento diferenciado às ME/EPP

9.5. Na presente contratação, não será aplicado o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Justificativa

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é facultado à Administração Pública reservar a participação exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Contudo tal faculdade não possui caráter obrigatório, sobretudo nas hipóteses de contratação direta.

O art. 49, inciso IV, da referida norma, ao tratar especificamente das dispensas e inexigibilidades, estabelece que pela preferência pela contratação de ME/EPP deve ser observada sempre que possível, não impondo reserva de participação nem a obrigatoriedade de exclusividade em favor dessas empresas.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, reforça o princípio da competitividade como vetor da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, consoantes seus arts. 5º, inciso IV, e 11, inciso I, não havendo previsão legal que imponha restrição à ampla concorrência em procedimentos de dispensa de licitação.

Na prática administrativa deste órgão, observa-se que a abertura das dispensas eletrônicas à ampla concorrência não tem prejudicado a participação das ME/EPP. Ao contrário, essas empresas têm sido, majoritariamente, as vencedoras dos certames, mesmo sem cláusulas de exclusividade. Esse cenário comprova que a política pública de incentivo às ME/EPP está sendo efetivamente concretizada sem a imposição de restrições formais, preservando a isonomia e garantindo a proposta mais vantajosa.

Por fim, ressalta-se que a não adoção da reserva de participação exclusiva neste caso específico encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também nos princípios da economicidade, eficiência e ampla competitividade, que orientam a atuação administrativa. Assim, considera-se juridicamente justificada a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 à presente contratação por dispensa eletrônica.

Exigências de Habilitação



9.6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam tanto neste Termo de Referência quanto no Aviso de Contratação Direta, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.7. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

9.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto para atestados de ca-



pacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.19. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



9.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

9.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



9.32. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).

9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.35. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133.

9.36. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

9.37.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.38. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais). Esses valores foram obtidos em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 12.735, de 27



de fevereiro de 2023, que regula a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos no portal de contratações públicas e cotações no sistema especializado, banco de preços e pesquisas diretas com fornecedores via e-mail e sites eletrônicos. Em virtude da razoabilidade, recomenda-se a utilização do preço médio, desconsiderando os preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

10.2. Para definir o custo médio de cada item, foi calculada a média dos valores apresentados pelas diversas pesquisas de preço, onde esse custo soma todos os preços obtidos por item e dividindo pelo número de cotações. Esta média serve como um parâmetro de memória de cálculo, permitindo uma estimativa mais precisa e justa dos custos de cada item

10.3. Este método de cálculo proporciona uma base transparente e justa para a estimativa de custos, utilizando médias das diversas fontes de preços obtidas. Dessa forma, asseguramos a melhor relação custo-benefício na contratação dos produtos essenciais

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 13.01 GABINETE DO PROCURADOR

Ação: 03.122.001.2-116 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM


Elemento: 3.3390.30 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Subelemento: 17


Fonte: 15000000

Natal/RN, 18 de maio de 2026.

11. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
 **LARISSA SANTOS DA SILVA**
Data: 18/05/2026 12:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Santos da Silva
Matrícula P00251

Documento assinado digitalmente
 **CLAYTON LUIZ DE MELO LIBERATO**
Data: 18/05/2026 13:36:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clayton Luiz de Melo Liberato
Diretor DTI - Matrícula 61628-1



De acordo. Termo de Referência aprovado.

FERNANDO PINHEIRO DE SA E
BENEVIDES:78590434400
Assinado digitalmente por FERNANDO PINHEIRO DE SA E
BENEVIDES:78590434400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=30996184000113, OU=AC SyngularID Multipia, CN=FERNANDO PINHEIRO DE SA E
BENEVIDES:78590434400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.18 13:40:43-0300
Prov: PGM - Geral - Natal, RN, Brasil, 2025

Fernando Pinheiro de Sa e Benevides
Procurador-Geral do Município
Matrícula 61.686-9 OAB/RN 9444

